



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO: CONCORRENICA Nº 90005/2025

IMPUGNANTE: TRINDADE CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação, com paralelepípedo e drenagem superficial em diversas ruas do Bairro Clímerio Bispo (chiquinho), na sede do município de Boa Vista do Tupim/BA.

I – APRESENTAÇÃO:

O Município de Boa Vista do Tupim/BA, neste ato representado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria vigente, em razão da manifestação apresentada pela empresa Trindade Construtora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.384.561/0001-55, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em diversas ruas do Bairro Clímerio Bispo (Chiquinho), passa a apresentar as razões e fundamentos para apreciação do pleito, nos termos que seguem:

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS.

No tocante às formalidades legais, cumpre registrar que a presente manifestação não atende ao prazo legal estabelecido para impugnações ao edital, nos termos do art. 164, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que determina a apresentação de eventual impugnação até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão está prevista para ocorrer em 30/10/2025 e que 28/10/2025 foi feriado nacional, a manifestação deveria ter sido apresentada até o dia 24/10/2025, o que não ocorreu, haja vista ter sido protocolada somente em 27/10/2025.

Dessa forma, a impugnação configura-se intempestiva. Contudo, em respeito ao princípio da autotutela e do interesse público, bem como ao dever de a Administração zelar pela higidez do procedimento licitatório, o documento será conhecido e analisado como petição administrativa, sem efeitos suspensivos ou impeditivos ao regular prosseguimento do certame.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

III- DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

A empresa Trindade Construtora Ltda, interessada em participar do processo licitatório sob a modalidade Concorrência Eletrônica nº 90005/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de pavimentação em diversas ruas do Bairro Clímerio Bispo (Chiquinho), no Município de Boa Vista do Tupim/BA, apresentou manifestação eletrônica questionando dispositivos do edital do certame em epígrafe.

Ressalte-se que o expediente foi protocolado em 27/10/2025, enquanto a sessão pública encontra-se agendada para 30/10/2025. Considerando que o dia 28/10/2025 foi feriado nacional, o prazo para apresentação de impugnações ao edital, que deve ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, nos termos do art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não foi observado, caracterizando-se, portanto, a intempestividade da impugnação.

Não obstante tal vício formal, a Administração, em respeito aos princípios da busca da proposta mais vantajosa, do interesse público e da autotutela administrativa, recebe a manifestação como petição administrativa, conferindo-lhe análise meramente colaborativa, sem efeitos suspensivos sobre o processamento do certame.

No conteúdo apresentado, a empresa sustenta existir inconsistência entre o regime tributário indicado no edital e o modelo de planilha de custos disponibilizado, o que, em seu entendimento, pode comprometer a elaboração adequada das propostas e afetar a isonomia entre licitantes.

Requer, ao final, a retificação do edital, com a consequente adequação das planilhas e prorrogação dos prazos, ou, alternativamente, a motivação técnica das escolhas adotadas.

É o relatório.

Passa-se à análise.

IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO. MÉRITO.

A manifestação da empresa Trindade Construtora Ltda centra-se na suposta existência de **divergência entre o regime tributário (desonerado/não desonerado) e as planilhas de**



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

custos e BDI disponibilizadas no edital, argumentando que tal aspecto poderia comprometer a adequada formulação das propostas e a isonomia entre os licitantes.

No entanto, por se tratar de matéria eminentemente técnica, foi consultada a **Equipe de Engenharia do Município**, a qual esclareceu que **não há qualquer divergência ou inconsistência** entre o regime tributário adotado para composição do orçamento-base e as planilhas anexas ao edital. Conforme detalhado no Parecer Técnico¹, o valor estimado da contratação foi **integralmente elaborado com base no regime não desonerado**, adotando-se encargos sociais de **101,68% (horista)** e **60,66% (mensalista)** e **BDI fixo de 25%**, parâmetros que devem ser seguidos **por todos os licitantes** na formulação de suas propostas.

Esclareceu a área técnica que as planilhas de composição de BDI e encargos sociais disponibilizadas junto ao edital **possuem caráter orientativo**, visando **padronização metodológica**, não servindo como fator de limitação à competitividade nem como condicionante ao regime tributário individual das empresas participantes. Cada licitante poderá, internamente, **adequar sua própria estrutura tributária**, desde que respeite os critérios oficiais definidos no edital e os elementos econômicos considerados para formação do orçamento estimado pela Administração.

Além disso, foi evidenciado que o orçamento do objeto está **fundamentado em composições e índices oriundos do SINAPI**, atendendo ao comando do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o que reforça a **regularidade técnica** do procedimento, a **fidedignidade dos custos estimados e a isonomia entre os licitantes**.

Assim, as alegações trazidas pela impugnante **não se confirmam** à luz da análise técnica, **não havendo qualquer violação aos princípios da competitividade, do julgamento objetivo, da vinculação ao edital ou da isonomia**.

Ademais, registra-se que as **normas técnicas, premissas metodológicas e parâmetros utilizados para elaboração do orçamento-base e demais anexos do edital** são definidos por **equipe técnica habilitada**, dotada de conhecimento especializado na área de engenharia e plenamente capacitada para estimar custos de obras públicas com observância às referências oficiais e às melhores práticas do setor. Assim, **uma vez emitido o pronunciamento técnico** esclarecendo a adequação e coerência das regras editalícias, cabe ao **Agente de Contratação** zelar pelo seu cumprimento e **manter a matriz de critérios previamente estabelecida**, em respeito aos princípios da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da segurança jurídica**, assegurando a estabilidade e regularidade do procedimento licitatório.

Diante do exposto, razão não assiste à impugnante.

V – DA CONCLUSÃO



3



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, S/N, Centro,
Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Ante o exposto, considerando que a manifestação foi apresentada **fora do prazo legal**, em desconformidade com o art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, **NÃO CONHEÇO** da presente impugnação, por sua **intempestividade**.

Todavia, **em atenção ao princípio da autotutela e do interesse público**, procedeu-se à análise material dos argumentos apresentados. Nesse sentido, à luz do Parecer Técnico da Engenharia Municipal, **que concluiu pela plena adequação das regras editalícias, NEGO PROVIMENTO** ao pedido, mantendo-se inalteradas todas as disposições constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 90005/2025.

Boa Vista do Tupim/ BA, 29 de outubro 2025.


Ivan Bezerra Fachinetti
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto nº 284/2025